



MASCARELLO

Cascavel/PR, 15 de dezembro de 2025.

Ao

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

A/C: Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90017/2025 – Processo nº 23034.002317/2025-55

Objeto: Registro de Preço Nacional para futura e eventual aquisição de ônibus escolares pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 29/2025.

Prezados,

A MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Distrito Industrial, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-605, Cascavel – PR, na condição de interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 15 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 está prevista para o dia 19 de dezembro de 2025, e que o Edital prevê a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão, resta plenamente tempestivo o presente pedido.

2. DA MOTIVAÇÃO

Após análise técnica do Caderno de Informações Técnicas (CIT) divulgado na última semana, foram identificados pontos que demandam esclarecimento e alinhamento técnico, uma vez que apresentam divergências em relação a entendimentos técnicos adotados em ciclos anteriores do Programa Caminho da Escola e em relação a normativos vigentes.

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Aplicação de verniz sobre adesivos – alinhamento do CIT

O Caderno de Informações Técnicas prevê, no item 3.1.2.9.9, a obrigatoriedade de proteção com verniz para imagens aplicadas por pintura ou adesivação, conforme transcrição:

“3.1.2.9.9. Nas laterais direita e esquerda do veículo, no centro da altura da faixa de identificação definida no Item 3.1.2.9.6, devem ser pintadas ou adesivadas, devendo ser protegidas com verniz, as imagens do Encarte B.F deste CIT.”

APERFEIÇOAMENTOS E RECOMENDAÇÕES
O licitante solicitou a utilização de adesivo do tipo "Cast ", em substituição do adesivo calandrado que necessita aplicação de verniz: Sendo aceito pela comissão. Lacre de proteção do acionamento de emergência interno da porta de serviço, deve ser confeccionado com material menos resistente ao rompimento. Sistema de fixação da cadeira de rodas no salão deve ser ancorado na lateral do veículo e não no anteparo.

Entretanto, observa-se que, em ciclos anteriores do Programa Caminho da Escola, bem como em práticas consolidadas do mercado automotivo, tem sido adotada a utilização de adesivos do tipo CAST, os quais, por suas características técnicas (durabilidade, resistência aos raios UV e acabamento), não demandam a aplicação de verniz adicional. Tal solução foi aprovada na fase anterior através do Relatório de Aprovação do Protótipo, conforme imagem acima.

Diante disso, considerando que o presente pedido se refere exclusivamente à validação do conteúdo técnico do CIT, questiona-se:

- Será admitida, para atendimento ao disposto no item 3.1.2.9.9 do CIT, a utilização de adesivos do tipo CAST sem aplicação de verniz, desde que atendidas as demais especificações técnicas e de qualidade?
- Em caso afirmativo, solicita-se a confirmação de que tal solução será considerada tecnicamente aceitável nas fases subsequentes de inspeção de protótipo, produção e pós-entrega.

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

3.2. Divergência entre a Tabela 18 do CIT e o item 3.1.7.8.1 do CIT – Quantidade mínima de saídas de emergência (ORE 2)

Conforme disposto na Tabela 18 – Quantidade mínima de saídas de emergência dos veículos, constante no Caderno de Informações Técnicas (CIT), verifica-se que, para o modelo ORE 2, estão previstas as seguintes saídas de emergência:

- 02 (duas) saídas na lateral oposta à porta de serviço;
- 02 (duas) saídas na lateral adjacente à porta de serviço;
- 01 (uma) saída no teto.

Tabela 18: Quantidade mínima de saídas de emergência dos veículos.

Tipo	Localização		
	Lateral Oposta à Porta de Serviço	Lateral Adjacente à Porta de Serviço	Teto
ORE 1	02	01	01
ORE 2	02	02	01
ORE 3	03	02	02

Fonte: Programa Caminho da Escola

Enquanto o item 3.1.7.8.1 versa sobre a obrigatoriedade de 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência, conforme abaixo:

“3.1.7.8.1. Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e com seção útil de no mínimo 600 x 600mm”

Todavia, a Resolução CONTRAN nº 959/2022, que estabelece os requisitos de segurança para veículos da categoria M3, dispõe em seu Artigo 7º § 3º que:

“Será permitida apenas uma abertura no teto, desde que o veículo esteja equipado com ar-condicionado e/ou possua comprimento inferior ou igual a 12,5 m.”

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

Considerando que o ORE 2 enquadra-se nessas condições, entende-se que a exigência constante na Tabela 18 supera o mínimo normativo estabelecido pelo CONTRAN, podendo gerar impactos relevantes no projeto estrutural, no peso do veículo e na viabilidade técnica.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Poderá ser confirmado que, para o modelo ORE 2, equipado com ar-condicionado e dentro do limite dimensional estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 959/2022, será aceita a configuração com apenas 01 (uma) saída de emergência no teto, mantendo-se as demais saídas laterais previstas?
- b) Em caso positivo, solicita-se o esclarecimento ou ajuste do item 3.1.7.8.1, de forma a alinhá-la ao regramento do CONTRAN e a tabela 18 e evitar interpretações restritivas nas etapas posteriores do processo.

3.3. Impacto da inclusão do monitor na capacidade mínima de carga útil – validação técnica

Observa-se que alguns itens do CIT fazem referência à utilização de monitor, conforme ilustrado nas imagens a seguir, o que motiva a necessidade de esclarecimento quanto à referida exigência.

Tipo	Prazo de garantia
Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.108 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o monitor , mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (LPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	24 meses
Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.128 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o monitor , mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (LPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	24 meses
Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.148 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o monitor , mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (LPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	24 meses

Tabela 1: Classificação dos veículos

Classificação	Tipo	Comprimento máximo (mm)	Tolerância comprimento	Capacidade mínima tanque combustível (l)	Lotação (Capacidade mínima de passageiros)	*Capacidade mínima de carga útil líquida (kg)
PEQUENO	ORE 1	7.500	2%	100	29 + condutor + monitor	+2.108
MÉDIO	ORE 2	9.500	2%	140	44 + condutor + monitor	+3.128
GRANDE	ORE 3	11.000	2%	200	59 + condutor + monitor	+4.148

*Fonte: ABNT NBR 16558, itens 5.1.4, 5.1.6. ABNT NBR 15570, item 6.3.1.

Ocorre que em 22/08/2025, durante a realização da pesquisa de preços objetivando a contratação de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar (ONUREA), destinados ao transporte

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

diário de estudantes das redes públicas de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, como parte do Programa Caminho da Escola, foi publicado a seguinte retificação:

Atualização em 22/08/2025

1 - Os Cadernos de Informações Técnicas (CITs) foram retificados conforme o seguinte:

CIT ORE 1, 2 e 3: **retirada** do item 3.1.3.12 (Poltrona do Monitor de Transporte Escolar) e todos os subitens vinculados;

CIT ORE 1, 2 e 3: **alteração** da redação do item 3.1.6.5.2. Onde se lê "5,0V/3,6A", **leia-se** "5,0V/3,0A";

CIT ORE 1 4x4: **retirada** do item 3.1.3.11 (Poltrona do Monitor de Transporte Escolar) e todos os subitens vinculados;

Sendo assim, requer a retificação do Edital para a exclusão dos pontos que mencionam as exigências da poltrona do monitor, bem como a revisão dos valores de carga útil indicada para cada versão do veículo, considerando que os valores informados contemplam o peso do monitor adicional.

3.4. 2ª Etapa do Controle da Qualidade – Análise Documental da Produção, Inspeção da Produção e Inspeção de Pós-Entrega – racionalização do registro fotográfico

O Caderno de Controle da Qualidade (CCQ), ao tratar da 2ª Etapa do Controle da Qualidade – Análise Documental da Produção, Inspeção da Produção e Inspeção de Pós-Entrega, estabelece a obrigatoriedade de registros fotográficos como parte integrante da comprovação documental da conformidade dos veículos produzidos.

“OBS.3: Para fins de verificação, por parte do FNDE, deverão ser registradas, no mínimo, 50 (cinquenta) fotos, com as dimensões mínimas de 1024 x 768 pixels e a resolução de 300 (trezentos) dpi. Ressalta-se que os veículos, seus componentes, peças e acessórios deverão ser fotografados, individualmente e cada ônibus deverá ter suas fotos legítimas, sendo expressamente vedado o envio de fotos genéricas ou o aproveitamento de imagens repetidas para veículos distintos.”

Entretanto, observa-se que o registro fotográfico, por sua própria natureza, não é capaz de comprovar o funcionamento dos sistemas e dispositivos instalados, limitando-se à comprovação visual da existência, posicionamento e estado aparente dos componentes, sendo a verificação funcional realizada por outros meios previstos no próprio CCQ, tais como inspeções presenciais, checklists técnicos e relatórios de ensaio.

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

Diante disso, e considerando o objetivo do controle da qualidade de assegurar conformidade, rastreabilidade e integridade do veículo, sugere-se a racionalização do registro fotográfico previsto na 2ª Etapa do Controle da Qualidade, de modo que seja exigido apenas o conjunto mínimo necessário para comprovação do estado geral do veículo e dos itens instalados, sem prejuízo da fiscalização.

Como proposta objetiva, entende-se suficiente a exigência de 07 (sete) fotografias por veículo, contemplando:

- 01 (uma) foto da lateral esquerda do veículo;
- 01 (uma) foto da lateral direita do veículo;
- 01 (uma) foto da parte frontal do veículo;
- 01 (uma) foto da parte traseira do veículo;
- 01 (uma) foto interna do salão, do centro para a frente;
- 01 (uma) foto interna do salão, do centro para a traseira;
- 01 (uma) foto da cabine interna do condutor.

Tal conjunto atende ao disposto no CCQ no que se refere à comprovação visual da conformidade, preserva a rastreabilidade documental exigida e mantém a efetividade do controle, sem descaracterizar os objetivos da inspeção previstos no Capítulo 4 e nos Relatórios de Inspeção da Produção (RIP).

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Poderá ser avaliada a padronização e redução do registro fotográfico exigido na 2ª Etapa do Controle da Qualidade, conforme previsão do Capítulo 4 do CCQ e seus apêndices?
- b) Em caso positivo, solicita-se o ajuste ou esclarecimento formal no CCQ, de modo a orientar fabricantes e organismos de inspeção quanto ao quantitativo mínimo de imagens necessário.

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – **Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000**
CNPJ – 05.440.065/0001-71 **Insc.Estadual: 902.72930-58**

Página 6 de 7



MASCARELLO

4. DO ENCERRAMENTO

Diante do exposto, a MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA solicita os esclarecimentos acima, reiterando que os apontamentos têm por objetivo assegurar clareza técnica, coerência normativa, isonomia entre os licitantes e adequada formulação das propostas, contribuindo para a segurança e o êxito do certame.

Nestes termos, aguarda deferimento.

MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

CNPJ nº 05.440.065/0001-71

Emanuele Francine Denzer

Gerente Administrativo de Vendas

CPF: 071.090.299-99

administrativo.emanuele@mascarello.com.br

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – **Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000**

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58

Página 7 de 7